

SINFITO-PE

ESTATUTO DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINFITO - PE

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º - O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINFITO - PE, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado em 28 de Maio de 1986, conforme o disposto nas leis Nº 6.206 de 07/05/75 e 6.316 de 17/12/1975, por ocasião da **Carta Sindical** pelo Ministério do Trabalho, com sede provisória no CREFITO-1 - Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 1ª Região - na Rua Henrique Dias, nº 303 - Boa Vista - Recife/PE, CEP 00000-000. É uma entidade representativa dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de Pernambuco. Todas as questões de competência deste Sindicato serão resolvidas no foro da Comarca do Recife.

Art.2º - O SINFITO-PE tem por finalidade a união, proteção, representação, assistência e a defesa dos direitos e interesses dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de Pernambuco.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do **Sindicato**:

- a) Representar perante às autoridades administrativas, judiciárias e classe patronal, os interesses das categorias ou os interesses individuais dos seus associados relativos às profissões respectivamente exercidas;
- b) Celebrar convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar através de seus fóruns os representantes das categorias;
- d) Estabelecer contribuições sindicais, taxas assistenciais, convênios, dentre outras de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- e) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- f) Integrar-se com entidades representativas de outras categorias profissionais para fortalecimento da luta na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores e dos interesses nacionais, baseado nos princípios da solidariedade social e cooperação;

- g) Estimular e orientar a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho favorecendo a organização na base;
- h) Colaborar com os órgãos públicos e outros que exerçam atribuição de interesses dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional e dos trabalhadores em geral;
- i) Colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução de problemas relacionados as categorias representadas e aos trabalhadores em geral;
- j) Lutar pela justiça social, liberdades individuais e coletivas, cidadania, direitos humanos, meio ambiente, direito das minorias, enfim, direitos fundamentais do homem;
- k) Prestar serviços de orientação jurídica aos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de Pernambuco e assistência aos associados do **SINFITO-PE**;
- l) Incentivar a criação de núcleos direcionados aos interesses dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais com a participação dos membros de base;
- m) Empenhar-se na obtenção e ampliação do mercado de trabalho para as categorias representadas;
- n) Promover eventos e cursos de interesse das categorias representadas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - É considerado associado do **SINFITO-PE** o Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional que exerçam suas atividades em órgãos públicos, entidades privadas ou aqueles considerados autônomos ou cooperados, sendo trabalhador ativo ou aposentado, de órgãos públicos, privados, autônomos, cooperados, de convênios, contratados para cargo de confiança ou por agências executivas e organizações sociais no Estado de Pernambuco. O associado deve estar inscrito no CREFITO-1 ou em situação de baixa por aposentadoria.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar das eleições sindicais com direito de votar e ser votado, assim como votar em plebiscito de acordo com o Estatuto;
- b) Usufruir de todos os benefícios, programas e assistências prestadas pelo Sindicato;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembléia com 2/3 dos associados quites com suas obrigações pecuniárias;
- d) Participar, com direito de voz, das Assembléias Gerais, e voto, quando estiver quites com suas obrigações pecuniárias;
- e) Apresentar à Diretoria programas, projetos e propostas de interesse das categorias;
- f) Utilizar material, equipamentos e dependências do **SINFITO-PE** para atividades previstas no estatuto ou convocados pela Diretoria.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e exigir da Diretoria o cumprimento do Estatuto e o respeito às decisões das Assembléias Gerais;
- b) Zelar pelo patrimônio, serviços e pela imagem do **SINFITO-PE**;
- c) Comparecer às reuniões, assembléias e movimentos convocados pelo **SINFITO-PE**;
- d) Pagar pontualmente a contribuição social, sindical, taxa assistencial e demais taxas estipuladas pela Assembléia Geral;

Art. 7º - Consideram-se categorias dos associados:

- a) Fundadores - todos aqueles que participaram do corpo social da Associação Profissional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco, registrado sob o Nº 04.646/71 na Delegacia Regional do Trabalho (**DRT**) de Pernambuco, até a transformação desta em Sindicato.
- b) Efetivos - todos aqueles inscritos e aprovados de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único: os sócios não responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando:

- a) Cometer ato de desrespeito ao estatuto e decisões das Assembléias Gerais;
- b) Deixar de pagar a contribuição social por mais de um ano;
- c) Proceder a baixa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região sem ser por aposentadoria.

Art. 9º - Processo de apuração da infração e penalidades:

- a) Será apurada por uma Comissão Ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) associados eleitos em Assembléia Geral;
- b) O parecer da Comissão será apreciado e votado em Assembléia Geral;
- c) Será garantido o pleno direito de defesa do associado no processo de apuração;
- d) Será garantido o direito de recurso da decisão da Assembléia Geral ao associado no prazo de 30 (trinta) dias;
- e) As penalidades podem variar de advertência, suspensão à exclusão do quadro social.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO DO SINDICATO

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 10º - A administração do Sindicato competirá à Diretoria Executiva composta por 07 (sete) membros eleitos bienalmente de forma direta de acordo com o Estatuto, compreendendo os cargos de **Presidente, Diretor Secretário, Diretor de Finanças e Patrimônio, Diretor de Relações Sindicais e (03) três suplentes.**

Art. 11º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Representar e defender os interesses de entidade e seus associados no plano **político, financeiro e jurídico**;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- c) Apresentar propostas, alterações do Estatuto e deflagrar movimentos na Assembléia Geral;
- d) Implementar os programas, planos, projetos determinados nas Assembléias Gerais;
- e) Fixar salários e condições de trabalho dos funcionários;
- f) Gerir e zelar pelo patrimônio do Sindicato de acordo com o estatuto;
- g) Divulgar relatórios financeiros trimestralmente;
- h) Reunir-se ordinariamente no mínimo quinzenalmente e extraordinariamente quando for convocado por 2/3 dos membros da Diretoria ou por motivo relevante;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o Plano de Orçamento Anual, Balanço Financeiro Anual e Balanço Patrimonial Anual de acordo com o Estatuto, fixando na sede do Sindicato e outros locais de grande circulação de profissionais (Conselhos Regionais, Associações, Universidades) o extrato da ata de aprovação da Assembléia;
- j) Regulamentar as eleições sindicais, inclusive de Representantes Sindicais de Base quando for o caso.

Art. 12º - As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples dos seus membros, obedecido o quorum mínimo de 50% mais um.

Art. 13º - Todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base gozarão das imunidades sindicais que lhes são atribuídas por Lei.

Art. 14º - Atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

Compete ao Presidente:

- a) Representar e defender os interesses das categorias perante os órgãos públicos, privados, filantrópicos, em juízos, em eventos e em ocasiões em que participe o Sindicato;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades gerais do **SINFITO-PE**;
- c) Convocar e coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléias;
- d) Assinar editais, atas, Plano Orçamentário, Balanço Financeiro e Patrimonial;
- e) Assinar cheques, títulos e ordenar despesas junto com o Diretor de Finanças;
- f) Coordenar a elaboração e acompanhar o cumprimento do Plano de Ação Sindical;
- g) Contratar funcionários e fixar vencimentos determinados pela Diretoria;

Compete ao Diretor Secretário:

- a) Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- b) Secretariar as reuniões e assembléias;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo do **SINFITO-PE**;
- d) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações do Estatuto;
- e) Supervisionar a administração de pessoal, e almoxarifado;
- f) Substituir o presidente no seu Impedimento;

Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do **SINFITO-PE**;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestral e anual;
- d) Estabelecer os procedimentos para arrecadação das receitas e controle das despesas de acordo com orçamento votado;
- e) Assinar cheques com o Presidente, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) Administrar o patrimônio móvel do **SINFITO-PE**.

Compete ao Diretor de Formações e Relações Sindicais:

- a) Programar e organizar trabalhos de formação sindical e de intercâmbio com as demais entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;
- b) Promover ações sindicais junto às categorias para maior integração entre a base e o **SINFITO-PE** como cursos, seminários, encontros e outros eventos;
- c) Acompanhar os programas e atividades promovidos pela Central Sindical a qual o Sindicato estiver filiado;
- d) Organizar campanhas de filiação para constante atualização do Quadro Social;
- e) Acompanhar atividades de pesquisa e estudos sócio-econômicos da entidade;

Art. 15º - Atribuições do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é o órgão que tem a função de fiscalizar a gestão financeira do Sindicato, composto por três membros. Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes trimestral e anual, retificações suplementação do orçamento;
- b) Examinar contas e escrituração contábil;
- c) Convocar Assembléia Geral diante de irregularidades que atinjam a manutenção da probidade e decoro da gestão;
- d) Propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do **SINFITO-PE**;
- e) Determinar o prazo de 30 (trinta) de Novembro para a previsão orçamentária e 30 (trinta) de Janeiro para o balancete anual do exercício anterior.

Parágrafo 1º - A falta não justificada dos membros do Conselho Fiscal em três reuniões consecutivas implicará na perda do mandato, acarretando a convocação de um suplente da Diretoria;

Parágrafo 2º - A coordenação do Conselho Fiscal será decidida entre seus membros.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As eleições para renovação da Diretoria do **SINFITO-PE**, Conselho Fiscal e Delegados Representantes de Base quando necessário, serão realizadas, bianualmente, quando for o caso no mês de novembro, de acordo com o Estatuto.

Art. 17º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, antes do término do mandato vigente.

Art. 18º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais pela administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 19º - As eleições serão realizadas, preferencialmente, em um único dia.

Art. 20º - O Processo Eleitoral será conduzido por uma Junta Eleitoral composta por um membro de cada chapa, dois membros do Sindicato e dois associados.

Art. 21º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, divulgado na sede do Sindicato, locais de trabalho, por ofício circular e/ou publicação em Jornal de grande circulação no Estado, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) Data(s), horário(s), e local(is) de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Data(s), horário(os) e local (is) da Segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como, no caso de empate entre as chapas concorrentes. Caso não conste dados da Segunda votação, se necessário, deverá ser publicado outro edital.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 22º - Será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) da chapa, 01 (um) da Diretoria e 01 (um) do quadro de associados ou por 06 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral, devendo contar com um representante de cada chapa, dois representantes do Sindicato, dois associados, sendo de sua competência:

- a) Organizar o processo eleitoral em duas vias;
- b) Designar os membros da mesa Eleitoral que será coletora e apuradora;
- c) Preparar a relação dos votantes;
- d) Preparar todo o material eleitoral;
- e) Decidir e retificar sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

DOS CANDIDATOS

Art. 23º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efeitos e suplentes.

Art. 24 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) Não estiver quites com suas obrigações pecuniárias;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, órgão ou associação de classe ou não estiver definitivamente suas contas aprovadas de exercícios em cargos de administração em outros órgãos ou entidades;
- c) Contar menos de seis meses de inscrição no quadro de associados no período de inscrição da chapa;
- d) Não estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos pelo estatuto.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 25º - O prazo para registro de chapas será no máximo quinze dias a contar da data da publicação do edital, sendo prorrogado para o primeiro dia útil quando o último for no Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 26º - O requerimento do registro de chapas, deverá ser em duas vias encaminhado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer membro da chapa, contendo os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias assinadas, contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade, CPF, **CREFITO**, situação funcional;

b) Relação constando os nomes, assinaturas e cargos dos membros das chapas. As chapas deverão ser compostas com nomes de duas categorias profissionais representadas, sendo no mínimo de 30% (trinta por cento) de uma delas.

Art. 27º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número de um obedecendo a ordem de registro.

Art. 28º - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, quando for o caso de assalariado, no prazo de 48 horas que o seu empregado encontra-se inscrito como concorrente à Diretoria do Sindicato.

Art. 29º - Será recusado o registro da chapa que estiver com documentação ou a chapa incompleta, não atendendo às exigências do Estatuto.

CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seu mandato, quando ocorrer:

a) Dilapidação do patrimônio social ou grave violação deste estatuto.

b) Abandono do cargo caracterizado pela ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas.

c) Solicitação de afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - As suspensões ou destituições do cargo serão procedidas em notificação ao interessado, para que exercite o seu direito de defesa no prazo de oito dias úteis.

Parágrafo 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

Art. 31º - A convocação dos suplentes será feita pelo Presidente obedecendo a ordem da chapa eleita.

Art. 32º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houve suplente, o Presidente renunciante deverá convocar Assembléia Geral para formação de Junta Governativa Provisória composta por três membros associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º - A Junta Governativa Provisória adotará providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de noventa dias.

Parágrafo 2º - Os dirigentes que abandonarem seus cargos não poderão ser eleitos para novos mandatos ou representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Nos casos de falecimento, far-se-á também a convocação de suplentes.

DA VACÂNCIA

Art. 33º - A Diretoria declarará a vacância do cargo, após o recebimento do anúncio espontâneo, da seguinte maneira:

- a) Após 48 horas por perda do mandato ou impedimento do exercente;
- b) Após 48 horas quando expirar o prazo de 30 dias, por abandono de função;
- c) Após 5 dias úteis por renúncia do ocupante;
- d) Após 72 horas, por ocorrência do falecimento do ocupante.

Parágrafo único - Declarada a vacância da diretoria administrativa ou sua substituta processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 dias, conforme o Estatuto, em caso de vacância na diretoria Executiva, exceto para os cargos de Presidente e Secretária, assumirá um dos Diretores Suplentes.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34º - Havendo vacância ou afastamento temporário do Diretor por período de 120 dias, haverá substituição por designação e Diretoria Executiva.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 35º - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando os preceitos do Estatuto.

Art. 36º - Nada obsta as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos, tratarem de outros assuntos, desde que aprovadas em sua pauta.

Art. 37º - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com 50% mas um dos associados em condições de votar e em 2ª e última convocação por qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - O quorum para deliberação as Assembléias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Art. 38º - São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais para apreciação do balanço financeiro, patrimonial e o plano orçamentário anual; as demais são consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 39º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente, pela maioria dos Diretores e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas em um número de 10% de seus associados e as assembléias gerais extraordinárias pelo motivo poderão ser convocadas por 20% dos seus associados. Em ambos os casos, os associados especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital. A Assembléia deverá ter a presença de 2/3 dos associados para que haja quorum de votação. Na Assembléia Geral só poderá ser discutido e votado o assunto determinado no Edital e será coordenada pela Direção do Sindicato, Conselho Fiscal ou na ausência de um representante do Sindicato, por um dos associados que assinou o a convocação.

Art. 40º - Salvo regulação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais far-se-ão da seguinte forma:

a) Fixação do Edital de Convocação, na sede do **SINFITO-PE** e nos locais de trabalho dos associados.

b) Publicação do Edital do Diário Oficial do Estado, no veículo de comunicação do **SINFITO-PE** e quando possível em jornal de grande circulação do Estado.

Parágrafo único - A fixação do edital de convocação terá prazo de 3 (três) dias úteis para Assembléia Geral Extraordinária.

TÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 41º - O Plano de Orçamento Anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses das categorias.

Art. 42º - O Orçamento Anual será aprovado pela Assembléia Geral, até o prazo de final de novembro de cada ano.

Parágrafo único - Após aprovação prevista, será publicado, em resumo no prazo de 30 dias a partir da aprovação em veículo de comunicação do **SINFITO-PE** ou Diário Oficial do Estado.

Art. 43º - Caberá a Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas não incluídas no orçamento, publicado o ato concessório no prazo de trinta dias a contar da aprovação.

Art. 44º - A Diretoria Executiva deverá elaborar relatório de prestação de contas trimestralmente e no fim do seu mandato.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio, do **SINFITO-PE** constitui-se:

- a) Da contribuições dos associados definidas em Assembléias Gerais convocadas também, para este fim;
- b) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Das doações e dos legados;
- d) Dos bens e valores adquiridos e respectivas rendas;
- e) Aluguéis de imóveis, rendas eventuais;
- f) Dos direitos patrimoniais decorrentes da avaliação de contratos.

Art. 46º - Os bens imóveis que constituem o patrimônio do **SINFITO-PE** serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e de sua conservação.

Art. 47º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato, realizará avaliação prévia cuja execução ficará de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único - A venda do bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral das categorias, também convocada para este fim.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 48º - A dissolução da entidade, assim como, a destinação do seu patrimônio só poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a dissolução seja aprovada por visto direto por 50% mais um dos associados quites presentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução do **SINFITO-PE**, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a outra entidade das categorias representadas, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução. No caso de suspensão de atividades, o patrimônio ficará sob a guarda dessas entidades, sendo o seu uso pelas mesmas, aprovado em Assembléia Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Todos os sócios gozarão de direitos iguais independentemente da importância de suas contribuições mensais.

Art. 50º - O **SINFITO-PE** funcionará em sua sede à Rua João Fernandes Vieira, 67, Boa Vista - Recife/PE, CEP. 50050-200

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte através da Assembléia Geral Extraordinária convocada também para este fim.

Art. 52º - As alterações inseridas no presente Estatuto entrarão em vigor no dia seguinte ao da Assembléia Geral que o aprovou, devendo ser registrado em cartório.

Art. 53º - Os Núcleos a serem criados neste Sindicato poderão ser propostos pela Diretoria, Conselho Fiscal, associado e serão aprovados em Assembléia Geral.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: **PRESIDENTE**

Nome: **LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Terapeuta Ocupacional

R.G. Nº 1.525.870 SSP/PE

CIC Nº 329.942.064.04

Endereço Residencial: Rua Carlos Nigro, nº 281, Casa Caiada - Olinda/PE

CEP. 53130.520

Cargo: **DIRETOR SECRETÁRIO**

Nome: **GERALDO JOSÉ RODRIGUES BARBOSA**

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Fisioterapeuta

R.G. Nº 560.160-91

CIC. Nº 004.939.884.91

Endereço Residencial: Av. Rosa e Silva, nº 1455/304, Afritos - Recife/PE

CEP. 52050-030

Cargo: **DIRETOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

Nome: **VALDERLENE GUIMARÃES SANTOS OLIVEIRA**

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Terapeuta Ocupacional

R.G. Nº 1.501.041 SSP/PE

CIC. Nº 277.673.884-68

Endereço Residencial: Rua Almirante Barroso, nº 89, Apt 203 B, Hipódromo - Recife/PE

Cargo: **DIRETOR DE FORMAÇÕES E RELAÇÕES SINDICAIS**

Nome: **MARLY COSTA RODRIGUES BARBOSA**

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Fisioterapeuta

R.G. Nº 501220 SSP/PE

CIC. Nº 122.339.354-20

Endereço Residencial: Av. Rosa e Silva, nº 1455/304, Aflitos - Recife/PE

CEP. 52050-030